Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

86549/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA:	23/07/2024
ASSUNTO:	Licitação - 01017/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.
INTERESSADOS:	Manoel Francelino de Sousa Neto Tacio Samuel Barbosa Diniz

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E MOSTRA CULTURAL DOS SERVIÇOS DO SUAS, DENTRO DO CALENDARIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL (05 PROFISSIONAIS) PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DAS ATIVIDADES DA AÇÃO COMUNITÁRIA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – 61 ANOS E MOSTRA CULTURAL JUNINA DOS SERVIÇOS DO SUAS (SEM ALIMENTAÇÃO)	DIA	05	552,00	R$ 2.760,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TODA METRAGEM DAS BANDEIROLAS E BALÕES NA PRAÇA PÚBLICA QUE OCORRERÃO AS APRESENTAÇÕES DA AÇÃO COMUNITÁRIA DA MOSTRA CULTURAL DO SUAS	METROS	9.000	1,88	R$ 16.920,00
03	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE MALHA EM TODO O PORTAL DA ENTRADA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS BARRACAS, APLICAÇÃO DE CHITA PARA OS ARCOS DA ENTRADA E NAS 08 PILASTRAS DECORATIVAS E ORNAMENTAÇÃO DE TODA A ÁREA DAS APRESENTAÇÕES DA MOSTRA CULTURAL COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NOS PROJETOS DE EXECUÇÃO ANEXADOS;	SERVIÇOS	EXECUÇÃO DO PROJETO	40.000,00	R$ 40.000,00
	TOTAL R$				**R$ 59.680,00**

RAZÃO SOCIAL: EDVAN MEDEIROS DANTAS

NOME DE FANTASIA: EDVAN MEDEIROS DANTAS
CNPJ: 55.054.747/0001-14

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO, Nº 222, SALGADINHO, PB

DATA: 05/06/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Edvan Medeiros Dantas

Proposta e Anexos - Ednaldo Firmino Pereira 46.. Doc. 86549/24 Data: 23/07/2024 11:21 Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 38C9.D852.D64B.1A3B.4C41.ACEA.95F4.F6EC.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E MOSTRA CULTURAL DOS SERVIÇOS DO SUAS, DENTRO DO CALENDARIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL (05 PROFISSIONAIS) PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DAS ATIVIDADES DA AÇÃO COMUNITÁRIA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – 61 ANOS E MOSTRA CULTURAL JUNINA DOS SERVIÇOS DO SUAS (SEM ALIMENTAÇÃO)	DIA	05	552,00	R$ 2.760,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TODA METRAGEM DAS BANDEIROLAS E BALÕES NA PRAÇA PÚBLICA QUE OCORRERÃO AS APRESENTAÇÕES DA AÇÃO COMUNITÁRIA DA MOSTRA CULTURAL DO SUAS	METROS	9.000	1,88	R$ 16.920,00
03	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE MALHA EM TODO O PORTAL DA ENTRADA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS BARRACAS, APLICAÇÃO DE CHITA PARA OS ARCOS DA ENTRADA E NAS 08 PILASTRAS DECORATIVAS E ORNAMENTAÇÃO DE TODA A ÁREA DAS APRESENTAÇÕES DA MOSTRA CULTURAL COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NOS PROJETOS DE EXECUÇÃO ANEXADOS;	SERVIÇOS	EXECUÇÃO DO PROJETO	40.000,00	R$ 40.000,00
	TOTAL R$				**R$ 59.680,00**

RAZÃO SOCIAL: EDVAN MEDEIROS DANTAS

NOME DE FANTASIA: EDVAN MEDEIROS DANTAS
CNPJ: 55.054.747/0001-14

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO, Nº 222, SALGADINHO, PB

DATA: 05/06/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Edvan Medeiros Dantas

Proposta e Anexos - 55.054.747 Edvan Medeiros . Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 38C9.D852.D64B.1A3B.4C41.ACEA.95F4.F6EC.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E MOSTRA CULTURAL DOS SERVIÇOS DO SUAS, DENTRO DO CALENDARIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL (05 PROFISSIONAIS) PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DAS ATIVIDADES DA AÇÃO COMUNITÁRIA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – 61 ANOS E MOSTRA CULTURAL JUNINA DOS SERVIÇOS DO SUAS (SEM ALIMENTAÇÃO)	DIA	05	552,00	R$ 2.760,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TODA METRAGEM DAS BANDEIROLAS E BALÕES NA PRAÇA PÚBLICA QUE OCORRERÃO AS APRESENTAÇÕES DA AÇÃO COMUNITÁRIA DA MOSTRA CULTURAL DO SUAS	METROS	9.000	1,88	R$ 16.920,00
03	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE MALHA EM TODO O PORTAL DA ENTRADA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS BARRACAS, APLICAÇÃO DE CHITA PARA OS ARCOS DA ENTRADA E NAS 08 PILASTRAS DECORATIVAS E ORNAMENTAÇÃO DE TODA A ÁREA DAS APRESENTAÇÕES DA MOSTRA CULTURAL COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NOS PROJETOS DE EXECUÇÃO ANEXADOS;	SERVIÇOS	EXECUÇÃO DO PROJETO	40.000,00	R$ 40.000,00
	TOTAL R$				**R$ 59.680,00**

RAZÃO SOCIAL: EDVAN MEDEIROS DANTAS

NOME DE FANTASIA: EDVAN MEDEIROS DANTAS
CNPJ: 55.054.747/0001-14

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO, Nº 222, SALGADINHO, PB

DATA: 05/06/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Edvan Medeiros Dantas

Proposta e Anexos - Camila Costa Almeida 05287... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 38C9.D852.D64B.1A3B.4C41.ACEA.95F4.F6EC.

PREFEITURA DE
Curral Velho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2024
Processo Administrativo nº 019/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste co-***

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

mo ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

> "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicio-

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

nais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza me-ramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".***

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para ***contratação que valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,*** conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R$ 54.845,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, ***as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial***, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, ***substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração***. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

> ***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

> "A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
>
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
>
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
>
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
>
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
>
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da ***demonstra-***

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

ção de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta**, **adotado até o presente momento,** nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 01 de abril de 2024.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Análise jurídica da contratação. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8664.36CA.550D.7D2C.4A99.0012.3224.FB7B.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração e Gestão Pública.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Autorização da autoridade competente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 93DC.CDEA.654D.BCE4.2001.E318.21C9.70B7.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Estimativa da despesa. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: B5A0.666A.D680.E315.0097.20C9.EA99.345E.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Estimativa da despesa. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: B5A0.666A.D680.E315.0097.20C9.EA99.345E.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Roteador Wireless Dual Band AC1200, Wi–Fi De Longo Alcance, Com As Seguintes Características, Streaming HD De Forma Suave Com Wi–Fi AC1200, 4 Antenas Externas Fornecem Conexões Sem Fio Estáveis E Cobertura Ideal, Fácil Gerenciamento De Rede Ao Seu Alcance Através De App,	UND	5

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Suporta Proxy IGMP / Snooping, Bridge E Tag VLAN Para Otimizar Streaming De IPTV, Suporta O Modo De Access Point Para Criar Um Novo Ponto De Acesso Wi–Fi, Padrões Wi–Fi 5, IEEE 802.11ac/N/A 5 Ghz, IEEE 802.11n/B/G 2.4 Ghz, Velocidade De Wifi AC1200, 5 Ghz: 867 Mbps (802.11ac), 2.4 Ghz: 300 Mbps (802.11n), Processador CPU Single–Core, Portas Ethernet 1 Porta WAN × 10/100 Mbps, 4 Portas LAN × 10/100 Mbps, Botão WPS/Wi–Fi, Botão Liga E Desliga On/Off, Botão Reset, Alimentação 9 V 0.85 A, Protocolos Ipv4 E Ipv6, Dimensões (W×D×H) 9.1 × 5.7 × 1.5 In (229.9 × 144.2 × 36.9 Mm), Certificações FCC, CE, Rohs		
2	Teclado Com Conexão USB, C/ Fio Compatível Com Windows 9x, 2000, ME, XP, NT Ou Superiores.	UND	50
3	Mouse Ótico USB Com Fio DPI 800 Ou Superior	UND	50
4	MOUSER Sem Fio Tecnologia 2.4Ghz 1200dpi, Plug & Play Alcance; 10 Metros	UND	10
5	Pendrive Capacidade 32 GB	UND	30
6	Pendrive Capacidade 64 GB	UND	30
7	Computador Com Processador Core I3 (10° Geração) 4 GB, SSD 240 GB, Com Mouse E Teclado	UND	2
8	Computador Com Processador Core I5 (10° Geração) 8 GB, SSD 240 GB, Com Mouse E Teclado	UND	1
9	Notebook. Intel® Core™ I3 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memória De 4 Gb, Ssd 256 Gb, Tela Full Hd De 15,6" Antirreflexo, Wireless–Wi–Fi E Bluetooth 802.11ac 1x1	UND	2
10	Notebook. Intel® Core™ I5 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memória De 4 Gb, Ssd 256 Gb, Tela Full Hd De 15,6" Antirreflexo, Wireless–Wi–Fi E Bluetooth 802.11ac 1x1	UND	1
11	Monitor De 18.5 Polegadas	UND	5
12	Estabilizador De Energia Com Capacidade 500va Tensão Nominal 115/220v(Bivolt Anatômico)	UND	5
13	Fonte Nominal Padrão Atx Com Potência De 220w	UND	10
14	Fonte Real Padrão Atx Com Potência De 500w Real	UND	5
15	Impressora Multifuncional Wifi Com Sistema De Impressão Jato De Tinta Tanque Colorida	UND	3
16	IMPRESSORA LASER Especificações:– Tecnologia De Impressão: Laser Eletrofotográfico – Resolução (Máx.) Em DPI: Até 2400 X 600 Dpi – Memória Padrão: 32MB – Tempo De	UND	1

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Impressão Da Primeira Página: Menos De 10 Segundos – Processador: 200 Mhz – Interfaces: USB 2.0 / Wireless – Emulação: GDI – Duplex: Manual – Volume Máx. De Ciclo Mensal: 10000 Páginas – Voltagem 110 A 120V Manuseio De Papel: Capacidade Da Bandeja De Papel: 150 Folhas – Capacidade De Saída De Papel: 50 Folhas – Tamanhos Do Papel: A5 Até Oficio – Tipos De Papel: Papel Normal, Fino E Reciclado – Gramatura De Papel: 65 A 105 G/M² Rede: – Interface De Rede Embutida: Wireless Ambiente: Consumo De Energia: Modo Espera 8.1W, Modo Repouso 1.4W – Certificação Energy Star Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows – Mac		
17	IMPRESSORA LASER Especificações: – Visor LCD: 2 Linha – Voltagem: 127V – Tecnologia De Impressão: Laser – Velocidade Máxima: Até 30 Ppm – Resolução (Máxima): Até 2400 X 600 Dpi – Memória Padrão: 32MB – Interfaces: USB De Alta Velocidade, Wireless 802.11b/G/N – Emulação: PCL6 & BR–Script3 – Duplex – Volume Máximo De Ciclo Mensal: 10.000 Páginas – Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 Páginas – Compatibilidade Com Dispositivos Móveis: Airprint, Google Cloud Print, Brother Iprint&Scan, Cortado Workplace, Wi–Fi Direct Manuseio De Papel: Capacidade Da Bandeja De Papel: 250 Folhas– Capacidade De Saída Do Papel: 100 Folhas – Tamanhos Do Papel: A5 Até Ofício – ADF: 35 Folhas Cópia: Velocidade Da Cópia Em Preto: 30 Com – Ampliação / Redução: 25% – 400% – Tamanho Do Vidro De Exposição: 21,6 X 27,9 Cm (Carta) – Agrupamento De Cópias (2 Em 1) – Cópia De Identidade (ID Card) – Resolução De Cópia (Máxima): 600 X 600 Dpi – Opções De Cópia: Ordenadas, N Em 1, Cópias Múltiplas (Até 99), Cópia De Documentos De Identidade Digitalização: Capacidade Máx. Do ADF: 35 Folhas – ADF – Resolução Óptica Do Scanner: Até 600 X 2400 Dpi – Resolução Interpolada: Até 19200 X 19200 Dpi – Digitalizado Para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft Sharepoint – Formatos De Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS – Tipo De Scanner: Mesa Plana Colorida Com Alimentador Automático De Documentos (ADF) Softwares: – Visualização E Software OCR: Scansoft Paperport SE With OCR For Windows E Presto! Pagemanager For Mac Ambiente: Consumo De Energia:Printing / Standy–By/ Sleep: 510W / 60W / 5.3W	UND	1

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Certificação Energy Star Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows – Mac		
18	Fragmentadora De Papel Em Partículas 10 Folhas 20 Litros 220 V, Cesto 20 Litros Tamanho Da Fragmentação (Mm): 4x35 Tipo De Fragmentação: Partículas Nível De Segurança: P4 Fragmentações: Clips / Grampos / Cd/Dvd / Cartão De Crédito.	UND	1
19	Memória De 8gb Ddr 4	UND	10
20	Ssd 120 Gb Sata	UND	20
21	Ssd 240 Gb Sata	UND	10
22	Ssd 480 Gb Sata	UND	10
23	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664120 Preta	UND	100
24	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664220 Azul	UND	100
25	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664420 Amarela	UND	100
26	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664320 Vermelho	UND	100
27	Toner Compatível Com Impressora P1102w	UND	50
28	Toner Compatível Com Impressora HP 1020	UND	50
29	Filtro De Linha Com Fusível 5 Tomadas 2+T	UND	30

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

Formalização de demanda. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 785D.59CF.C809.F10E.5083.35CA.80F3.3BE5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Roteador Wireless Dual Band AC1200, Wi–Fi De Longo Alcance, Com As Seg	...	UND	5
2	Teclado Com Conexão USB, C/ Fio Compatível Com Windows 9x, 2000, ME, X	...	UND	50
3	Mouse Ótico USB Com Fio DPI 800 Ou Superior		UND	50
4	MOUSER Sem Fio Tecnologia 2.4Ghz 1200dpi, Plug & Play Alcance; 10 Metr	...	UND	10
5	Pendrive Capacidade 32 GB		UND	30
6	Pendrive Capacidade 64 GB		UND	30
7	Computador Com Processador Core I3 (10° Geração) 4 GB, SSD 240 GB, Com	...	UND	2

Justificativa de preço. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 5565.E96B.8311.1D2A.FCC9.2CE3.2B50.9AF0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

8	Computador Com Processador Core I5 (10° Geração) 8 GB, SSD 240 GB, Com	...	UND	1
9	Notebook. Intel® Core™ I3 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memór	...	UND	2
10	Notebook. Intel® Core™ I5 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memór	...	UND	1
11	Monitor De 18.5 Polegadas		UND	5
12	Estabilizador De Energia Com Capacidade 500va Tensão Nominal 115/220v(	...	UND	5
13	Fonte Nominal Padrão Atx Com Potência De 220w		UND	10
14	Fonte Real Padrão Atx Com Potência De 500w Real		UND	5
15	Impressora Multifuncional Wifi Com Sistema De Impressão Jato De Tinta	...	UND	3
16	IMPRESSORA LASER Especificações:– Tecnologia De Impressão: Laser Eletr	...	UND	1
17	IMPRESSORA LASER Especificações: – Visor LCD: 2 Linha – Voltagem: 127V	...	UND	1
18	Fragmentadora De Papel Em Partículas 10 Folhas 20 Litros 220 V, Cesto	...	UND	1
19	Memória De 8gb Ddr 4		UND	10
20	Ssd 120 Gb Sata		UND	20
21	Ssd 240 Gb Sata		UND	10
22	Ssd 480 Gb Sata		UND	10
23	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664120 Preta		UND	100
24	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664220 Azul		UND	100
25	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664420 Amarela		UND	100
26	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664320 Vermelho		UND	100
27	Toner Compatível Com Impressora P1102w		UND	50
28	Toner Compatível Com Impressora HP 1020		UND	50
29	Filtro De Linha Com Fusível 5 Tomadas 2+T		UND	30

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

Justificativa de preço. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 5565.E96B.8311.1D2A.FCC9.2CE3.2B50.9AF0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: B5A0.666A.D680.E315.0097.20C9.EA99.345E.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: B5A0.666A.D680.E315.0097.20C9.EA99.345E.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Previsão Orçamentária. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 3AE5.AA71.F91F.8AF3.C8DE.DBD3.E811.5094.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CURRAL VELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Roteador Wireless Dual Band AC1200, Wi–Fi De Longo Alcance, Com As Seguintes Características, Streaming HD De Forma Suave Com Wi–Fi AC1200, 4 Antenas Externas Fornecem Conexões Sem Fio Estáveis E Cobertura Ideal, Fácil Gerenciamento De Rede Ao Seu Alcance Através De App,	UND	5

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Suporta Proxy IGMP / Snooping, Bridge E Tag VLAN Para Otimizar Streaming De IPTV, Suporta O Modo De Access Point Para Criar Um Novo Ponto De Acesso Wi–Fi, Padrões Wi–Fi 5, IEEE 802.11ac/N/A 5 Ghz, IEEE 802.11n/B/G 2.4 Ghz, Velocidade De Wifi AC1200, 5 Ghz: 867 Mbps (802.11ac), 2.4 Ghz: 300 Mbps (802.11n), Processador CPU Single–Core, Portas Ethernet 1 Porta WAN × 10/100 Mbps, 4 Portas LAN × 10/100 Mbps, Botão WPS/Wi–Fi, Botão Liga E Desliga On/Off, Botão Reset, Alimentação 9 V 0.85 A, Protocolos Ipv4 E Ipv6, Dimensões (W×D×H) 9.1 × 5.7 × 1.5 In (229.9 × 144.2 × 36.9 Mm), Certificações FCC, CE, Rohs		
2	Teclado Com Conexão USB, C/ Fio Compatível Com Windows 9x, 2000, ME, XP, NT Ou Superiores.	UND	50
3	Mouse Ótico USB Com Fio DPI 800 Ou Superior	UND	50
4	MOUSER Sem Fio Tecnologia 2.4Ghz 1200dpi, Plug & Play Alcance; 10 Metros	UND	10
5	Pendrive Capacidade 32 GB	UND	30
6	Pendrive Capacidade 64 GB	UND	30
7	Computador Com Processador Core I3 (10° Geração) 4 GB, SSD 240 GB, Com Mouse E Teclado	UND	2
8	Computador Com Processador Core I5 (10° Geração) 8 GB, SSD 240 GB, Com Mouse E Teclado	UND	1
9	Notebook. Intel® Core™ I3 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memória De 4 Gb, Ssd 256 Gb, Tela Full Hd De 15,6" Antirreflexo, Wireless–Wi–Fi E Bluetooth 802.11ac 1x1	UND	2
10	Notebook. Intel® Core™ I5 (10ª Geração Ou Superior), Windows 10, Memória De 4 Gb, Ssd 256 Gb, Tela Full Hd De 15,6" Antirreflexo, Wireless–Wi–Fi E Bluetooth 802.11ac 1x1	UND	1
11	Monitor De 18.5 Polegadas	UND	5
12	Estabilizador De Energia Com Capacidade 500va Tensão Nominal 115/220v(Bivolt Anatômico)	UND	5
13	Fonte Nominal Padrão Atx Com Potência De 220w	UND	10
14	Fonte Real Padrão Atx Com Potência De 500w Real	UND	5
15	Impressora Multifuncional Wifi Com Sistema De Impressão Jato De Tinta Tanque Colorida	UND	3
16	IMPRESSORA LASER Especificações:– Tecnologia De Impressão: Laser Eletrofotográfico – Resolução (Máx.) Em DPI: Até 2400 X 600 Dpi – Memória Padrão: 32MB – Tempo De	UND	1

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Impressão Da Primeira Página: Menos De 10 Segundos – Processador: 200 Mhz – Interfaces: USB 2.0 / Wireless – Emulação: GDI – Duplex: Manual – Volume Máx. De Ciclo Mensal: 10000 Páginas – Voltagem 110 A 120V Manuseio De Papel: Capacidade Da Bandeja De Papel: 150 Folhas – Capacidade De Saída De Papel: 50 Folhas – Tamanhos Do Papel: A5 Até Oficio – Tipos De Papel: Papel Normal, Fino E Reciclado – Gramatura De Papel: 65 A 105 G/M² Rede: – Interface De Rede Embutida: Wireless Ambiente: Consumo De Energia: Modo Espera 8.1W, Modo Repouso 1.4W – Certificação Energy Star Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows – Mac		
17	IMPRESSORA LASER Especificações: – Visor LCD: 2 Linha – Voltagem: 127V – Tecnologia De Impressão: Laser – Velocidade Máxima: Até 30 Ppm – Resolução (Máxima): Até 2400 X 600 Dpi – Memória Padrão: 32MB – Interfaces: USB De Alta Velocidade, Wireless 802.11b/G/N – Emulação: PCL6 & BR–Script3 – Duplex – Volume Máximo De Ciclo Mensal: 10.000 Páginas – Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 Páginas – Compatibilidade Com Dispositivos Móveis: Airprint, Google Cloud Print, Brother Iprint&Scan, Cortado Workplace, Wi–Fi Direct Manuseio De Papel: Capacidade Da Bandeja De Papel: 250 Folhas– Capacidade De Saída Do Papel: 100 Folhas – Tamanhos Do Papel: A5 Até Ofício – ADF: 35 Folhas Cópia: Velocidade Da Cópia Em Preto: 30 Com – Ampliação / Redução: 25% – 400% – Tamanho Do Vidro De Exposição: 21,6 X 27,9 Cm (Carta) – Agrupamento De Cópias (2 Em 1) – Cópia De Identidade (ID Card) – Resolução De Cópia (Máxima): 600 X 600 Dpi – Opções De Cópia: Ordenadas, N Em 1, Cópias Múltiplas (Até 99), Cópia De Documentos De Identidade Digitalização: Capacidade Máx. Do ADF: 35 Folhas – ADF – Resolução Óptica Do Scanner: Até 600 X 2400 Dpi – Resolução Interpolada: Até 19200 X 19200 Dpi – Digitalizado Para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft Sharepoint – Formatos De Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS – Tipo De Scanner: Mesa Plana Colorida Com Alimentador Automático De Documentos (ADF) Softwares: – Visualização E Software OCR: Scansoft Paperport SE With OCR For Windows E Presto! Pagemanager For Mac Ambiente: Consumo De Energia:Printing / Standy–By/ Sleep: 510W / 60W / 5.3W	UND	1

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

	Certificação Energy Star Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows – Mac		
18	Fragmentadora De Papel Em Partículas 10 Folhas 20 Litros 220 V, Cesto 20 Litros Tamanho Da Fragmentação (Mm): 4x35 Tipo De Fragmentação: Partículas Nível De Segurança: P4 Fragmentações: Clips / Grampos / Cd/Dvd / Cartão De Crédito.	UND	1
19	Memória De 8gb Ddr 4	UND	10
20	Ssd 120 Gb Sata	UND	20
21	Ssd 240 Gb Sata	UND	10
22	Ssd 480 Gb Sata	UND	10
23	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664120 Preta	UND	100
24	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664220 Azul	UND	100
25	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664420 Amarela	UND	100
26	Refil De Tinta Para Impressora Epson T664320 Vermelho	UND	100
27	Toner Compatível Com Impressora P1102w	UND	50
28	Toner Compatível Com Impressora HP 1020	UND	50
29	Filtro De Linha Com Fusível 5 Tomadas 2+T	UND	30

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 20 de Março de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 195C.B90E.19D2.F0D2.5BC3.CDC3.36DE.8FDE.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:21:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 86549/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 01017/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 13/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 50.500,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (661).
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 50.050,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ednaldo Firmino Pereira 46713336434
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.190.316/0001-10
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 59.680,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.054.747/0001-14
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 54.102,36
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Camila Costa Almeida 05287093489
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.129.318/0001-03
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	866436ca550d7d2c4a9900123224fb7b
Autorização da autoridade competente	Sim	93dccdea654dbce42001e31821c970b7
Estimativa da despesa	Sim	b5a0666ad680e315009720c9ea99345e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	195cb90e19d2f0d25bc3cdc336de8fde
Formalização de demanda	Sim	785d59cfc809f10e508335ca80f33be5
Justificativa de preço	Sim	5565e96b83111d2afcc92ce32b509af0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5a0666ad680e315009720c9ea99345e
Previsão Orçamentária	Sim	3ae5aa71f91f8af3c8dedbd3e8115094

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	195cb90e19d2f0d25bc3cdc336de8fde
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ednaldo Firmino Pereira 46713336434	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Camila Costa Almeida 05287093489	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:21. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 69CB.C3AF.1EAD.D98B.2A51.1C92.D9AE.C5DC.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA Nº DV00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 030/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R ODILON CAVALCANTE, 84 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 14.968.974/0001-78, neste ato representado por John Weine Ferreira de Sousa, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Joias Farias da Silva, 43, Inep - Cajazeiras - PB, CPF nº 033.200.414-79, Carteira de Identidade nº 2197547 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1878.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.	Mês	12	2.010,00	24.120,00
				Total:	24.120,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 24.120,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PROGRAMAS DO FNDE), 1.569.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA), 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA)conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 14 de Março de 2024.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TESTEMUNHAS

Jamikleya maria L. s Costa
095.134.294-07

Maria Alone E. de Sousa
093.297-264-80

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

John Weine Ferreira de Sousa

REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME
CNPJ nº 14.968.974/0001-78
JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA
033.200.414–79

CNPJ 14.968.974/0001-78
RedNet Comércio Serviços e Tecnologia Ltda-ME
R: Odilon Cavalcante, 84 - 3º Andar - Sl. 303 e 304
Centro - CEP 58900-000
Cajazeiras-PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8D7B.C1DD.4537.FB01.A97E.7388.2C6D.1378.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 68C1.C381.3956.E82B.D8EA.EFAD.2865.B4C5.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: Prestação de serviços na criação de artes, registros fotográficos e divulgação de atos, obras, cerimonias e eventos da administração pública do município de Curral velho–PB em mídias e nas diversas redes sociais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENATO MIGUEL SOARES - R$ 18.600,00.

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA DISPENSA Nº 001/2024

OBJETO: Prestação de serviços na criação de artes, registros fotográficos e divulgação de atos, obras, cerimonias e eventos da administração pública do município de Curral velho–PB em mídias e nas diversas redes sociais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 14/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RENATO MIGUEL SOARES - R$ 18.600,00.

Curral Velho - PB, 14 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:7C6A8C50

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 002/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Serviço para Operacionalizar o Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos Administrativos da Prefeitura, bem Assim como Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral Velho – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R$ 24.000,00.

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/2024 DA DISPENSA Nº 002/2024

OBJETO: Serviço para Operacionalizar o Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos Administrativos da Prefeitura, bem Assim como Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral Velho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 14/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R$ 24.000,00.

Curral Velho - PB, 14 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:943B659E

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 003/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R$ 24.120,00.

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 030/2024 DA DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE), 1.569.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA), 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA)conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 14/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Comprovante de publicidade. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 443D.2888.2338.CBED.4555.E5B3.C0CD.555F.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jessica Raiane Oliveira de Sousa, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Designação do gestor do contrato. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 8CB5.DEC6.95F9.B2B0.6734.DB02.AA44.7A09.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA), 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE), 1.569.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA), 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB/VAAF/VAAT 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA)conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 1º de Março de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 6662.2807.EA72.3998.B094.2EA4.B221.E2FB.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 08/05/1989, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3221430 SSP/PB e CPF 070.693.704-07, **JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 25/06/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 033.200.414-79 e RG 2197547 SSDS PB e **STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA,** brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 30/04/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 056.382.744-05 e RG 3017898 SSP/PB, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**, registrada na JUCEP sob o NIRE nº 25200570162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.968.974/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 263, Sala 06, Bairro Esperança, Cajazeiras - PB - 58900-000, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 263, Sala 06, Bairro Esperança, Cajazeiras - PB - 58900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração de Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE - 47.52-1-00, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE – 47.53-9-00, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE - 47.51-2-01, Provedores de acesso às redes de comunicações CNAE - 61.90-6-01, Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP CNAE - 61.90-6-02, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet CNAE - 63.11-9-00, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE - 63.19-4-00, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE - 62.01-5-01, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE -

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

62.02-3-00, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE - 62.09-1-00, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente CNAE - 85.99-6-99.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é da importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO	**80.000 QUOTAS**	**40%**	**R$ 80.000,00**
JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA	**60.000 QUOTAS**	**30%**	**R$ 60.000,00**
STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA	**60.000 QUOTAS**	**30%**	**R$ 60.000,00**
TOTALIZANDO	**200.000 QUOTAS**	**100%**	**R$ 200.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidor de amplos e ilimitados poderes de administração bastante e necessário para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios sociais, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores de sociedade empresária, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – É defeso aos sócios e aos procuradores pôr eles nomeados para o cargo de administração, a utilização da denominação social, para aplicação geral em aval, fiança, abono ou qualquer outra garantia de favor em benefício de terceiros ou que fuja aos objetivos sociais, mesmo que da prática de tais atos não resulte prejuízos para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que participarem dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será fixada previamente pela gerência, podendo ser ajustada periodicamente e uma vez paga, será contabilizada a conta de despesas operacionais da sociedade.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincide com o Ano Civil, anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será procedido um Balanço Geral Patrimonial, para apuração de resultado do exercício e os lucros apurados ou prejuízos ocorridos, serão divididos ou suportados pelos sócios proporcional as suas cotas. Havendo lucros, estes depois de devidamente tributados, poderão ser apropriados em conta especifica a critério dos sócios, para posterior incorporação ao Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que serão avisados pelo pretendente alienante, a sua pretensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, afim de que possam os mesmos exercerem o natural direito de preferência pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – A morte, a retirada ou a incapacitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses é permitido a admissão de novo sócio para preservar a continuidade da empresa, sendo necessário que os sócios remanescentes procedam um Balanço Especial para apuração de haveres, quando serão pagos, a quem de direito, o valor da participação e lucros do falecido, do retirante ou incapaz. Os herdeiros do falecido poderão ser admitidos

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

para sociedade. Não ocorrendo à admissão de herdeiros os sócios sobrevivos providenciarão simultaneamente, a admissão de novo sócio. O pagamento de haveres e direitos referidos nesta cláusula será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – Os casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelos sócios, obedecidas às normas legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, as quais os sócios aceitam e se submetem, como se a cada uma delas se fizessem aqui especial menção.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Os sócios elegem o foro e comarca de Cajazeiras no estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Cajazeiras - PB, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO

Sócio Administrador

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

Sócio

STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA

Sócio

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320041479	JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA
05638274405	STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA
07069370407	CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 09:31 SOB Nº 20211589667.
PROTOCOLO: 211589667 DE 11/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105882001. CNPJ DA SEDE: 14968974000178.
NIRE: 25200570162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2021.
REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 08/05/1989, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3221430 SSP/PB e CPF 070.693.704-07, **JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 25/06/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 033.200.414-79 e RG 2197547 SSDS PB e **STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA,** brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 30/04/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 056.382.744-05 e RG 3017898 SSP/PB, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**", registrada na JUCEP sob o NIRE nº 25200570162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.968.974/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 263, Sala 06, Bairro esperança, cajazeiras - PB - 58900-000, resolvem de comum acordo promoverem a 10º alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica elevado nesse ato para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e distribuído entre os sócios **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO,** detentor da importância de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, o sócio **JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA** detentor da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada e **STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA** detentor da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo assim o valor do capital social, devidamente integralizado em moeda legal e corrente do país. Assim, por força da alteração, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO	**360.000 QUOTAS**	**60%**	**R$ 360.000,00**
JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA	**120.000 QUOTAS**	**20%**	**R$ 120.000,00**
STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA	**120.000 QUOTAS**	**20%**	**R$ 120.000,00**
TOTALIZANDO	**600.000 QUOTAS**	**100%**	**R$ 600.000,00**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e alterações posteriores, que não sofreram alterações pelo presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Cajazeiras - PB, 08 de Novembro de 2021.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO

Sócio Administrador

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

Sócio

STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA

Sócio

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320041479	JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA
05638274405	STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA
07069370407	CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2021 12:10 SOB N° 20211853143.
PROTOCOLO: 211853143 DE 09/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108219990. CNPJ DA SEDE: 14968974000178.
NIRE: 25200570162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2021.
REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 08/05/1989, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3221430 SSP/PB e CPF 070.693.704-07, **JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 25/06/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 033.200.414-79 e RG 2197547 SSDS PB e **STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA,** brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 30/04/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 056.382.744-05 e RG 3017898 SSP/PB, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**", registrada na JUCEP sob o NIRE nº 25200570162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.968.974/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 263, Sala 06, Bairro Esperança, Cajazeiras - PB - 58900-000, resolvem de comum acordo promoverem a 11º alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica nesse ato alterado o endereço da sede da sociedade empresária limitada de Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 263, Sala 06, Bairro Esperança, cajazeiras - PB - 58900-000 para a Rua Odilon Cavalcante , 84, Sala 303 e 304, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e alterações posteriores, que não sofreram alterações pelo presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

Cajazeiras - PB, 14 de Julho de 2022.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO

Sócio Administrador

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

Sócio

STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA

Sócio

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320041479	JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA
05638274405	STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA
07069370407	CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 15:47 SOB Nº 20220865108.
PROTOCOLO: 220865108 DE 14/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209349529. CNPJ DA SEDE: 14968974000178.
NIRE: 25200570162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022.
REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

JUCEP DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos Códigos de Verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 08/05/1989, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3221430 SSP/PB e CPF 070.693.704-07.

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 25/06/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 033.200.414-79 e RG 2197547 SSDS.

STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 30/04/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 056.382.744-05 e RG 3017898 SSP/PB.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**, registrada na JUCEP sob o NIRE nº 25200570162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.968.974/0001-78, com sede na Rua Odilon Cavalcante , 84, Sala 303 e 304, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, resolvem de comum acordo promoverem a 12º alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

CLÁUSULAS

1) Ingressam na sociedade **ELLEN MACIEL ALVES**, brasileira, natural de Sousa – PB, nascida em 06/01/1998, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrita no CPF 101.997.124-09 e RG 3805147 SSDS PB e **ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA,** brasileira, natural de Cajazeiras – PB, nascida em 05/05/1979, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrita no CPF 047.316.144-30 e RG 2678635 SSP/PB.

2) Retira-se da sociedade o sócio **JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA** já qualificado, detentor da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, transferindo por venda a totalidade do capital social para a sócia **ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA** já qualificada, que ingressa na sociedade. Retira-se da sociedade o sócio **STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA** já qualificado, detentor da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, transferindo por venda a totalidade do capital social para a sócia **ELLEN MACIEL ALVES** já qualificada, que ingressa na sociedade. Os sócios que se retiram da sociedade, declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, dando – lhe geral e irrevogável quitação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

3) O capital social por força da transferência de quotas por venda entre os sócios fica inalterado e distribuído da seguinte forma:

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO,
360.000 QUOTAS, 60%
R$ 360.000,00
ELLEN MACIEL ALVES,
120.000 QUOTAS, 20%
R$ 120.000,00
ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA
120.000 QUOTAS, 20%
R$ 120.000,00
TOTAL
600.000 QUOTAS, 100%
R$ 600.000,00

4) Fica nesse ato alterado o nome fantasia da sociedade empresária limitada de **REDE NET** para **REDE NET COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI**.

5) As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alterações pelo presente, continuam em pleno vigor.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA."
CNPJ: 14.968.974/0001-78
NIRE: 25200570162

ASSIM,

por estarem, justo (a)s e contratado (a)s, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que reproduza efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2023.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO

Sócio/Administrador

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

Sócio/Retirante

STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA

Sócio/Retirante

ELLEN MACIEL ALVES

Sócia

ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

Sócia

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320041479	JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA
04731614430	ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA
05638274405	STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA
07069370407	CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO
10199712409	ELLEN MACIEL ALVES

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023 09:13 SOB N° 20233062238.
PROTOCOLO: 233062238 DE 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301188534. CNPJ DA SEDE: 14968974000178.
NIRE: 25200570162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2023.
REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	
16.196.543-1	ATIVO	30/01/2018 Portaria 00082/2018/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA DEVIDAMENTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL REDE NET COMERCIO SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA	
NOME FANTASIA REDENET COMERCIO E SOLUCOES EM TI	
CNPJ/CPF 14.968.974/0001-78	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520057016-2
LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE	NÚMERO 84
COMPLEMENTO SALA 303 E 304	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	CEP 58900-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4752-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
PRINCIPAL 4752-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
SECUNDÁRIO 4753-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 03/04/2012
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO ELLEN MACIEL ALVES ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO SÓCIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	VALIDADE 05/03/2024
CONTROLE 202309051655531429	DATA DE EMISSÃO 05/09/2023 16:55:53

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
08.923.971/0001-15
SETOR DE ARRECADAÇÃO

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	DATA CADASTRO	SITUAÇÃO	DATA VALIDADE
2024	30/01/2012	ATIVA	2024-12-31

CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME/RAZÃO SOCIAL
14.968.974/0001-78	510734	REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME

REGIME TRIBUTÁRIO	ENDEREÇO ESTABELECIMENTO
SIMPLES NACIONAL	Rua: R ODILON CAVALCANTE, Nº 84 Complemento: SALA 303 E 304

ATIVIDADES

47.53-9-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.90-6-01 Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
62.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO.
UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.

Lucas Andrade Alves
Cister-Dir. Rec. Mercantis e Imobiliários
Matrícula: 17168

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.968.974/0001-78 MATRIZ		30/01/2012

NOME EMPRESARIAL
REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDENET COMERCIO E SOLUCOES EM TI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ODILON CAVALCANTE	84	SALA 303 E 304

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.900-000	CENTRO	CAJAZEIRAS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TALLESDIEGOCZ@HOTMAIL.COM	(83) 9607-6757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **10:40:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2599174930

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

7 HABILITAÇÃO: 12/12/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/05/1989, CAMPINA GRANDE, PB

4a DATA EMISSÃO: 15/08/2023

4b VALIDADE: 15/08/2033

ACC: [redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 32214300 SSP PB

4d CPF: 070.693.704-07

5 Nº REGISTRO: 04251895730

6 CDT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		15/08/2033		D1			
A1				D2			
B		15/08/2033		CE			
B1				CE1			
C				BE			
C1				BE1			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09936820659
P18048028532

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

2599174930

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth 30/08/1989 / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date 30/08/1989 / Fecha de Emissión – 4b. Data de Validade / Expiration Date 00/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Digital Values / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Função / Visitas / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA042518957<306<<<<<<<<<<<<
8905086M3308154BRA<<<<<<<<<<<4
CARLOS<<ARAU<DE<OLIVEIRA<FILHO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

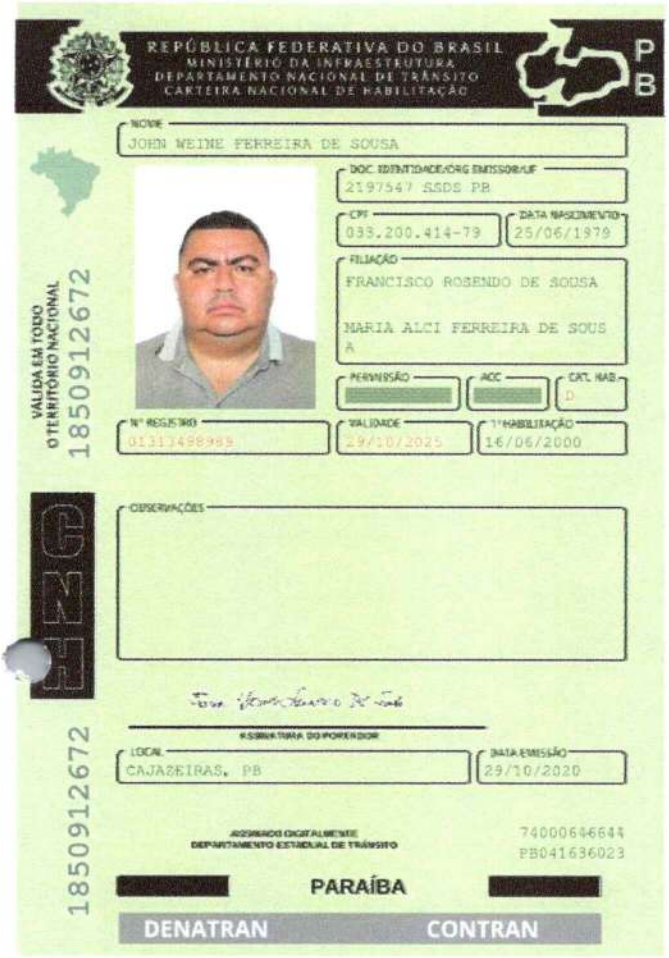

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME: JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2197547 SSDS PB

CPF: 033.200.414-79

DATA NASCIMENTO: 25/06/1979

FILIAÇÃO: FRANCISCO ROSENDO DE SOUSA
MARIA ALCI FERREIRA DE SOUSA

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.: D

Nº REGISTRO: 01311498989

VALIDADE: 29/10/2025

1ª HABILITAÇÃO: 16/06/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAJAZEIRAS, PB

DATA EMISSÃO: 29/10/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1850912672

74000646644
PB041636023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

[redacted] PARAÍBA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Cartório Souza Martins
2º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Natanny Timóteo Coriolano de Morais
Escrevente

Livro: 809
Folha(s): 196 à 197

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**.

Aos CINCO (05) dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), nesta cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, Rua Eutiquiano Barreto, número 614, Bairro Manaíra, neste cartório, perante mim, escrevente autorizado pela Tabeliã, compareceu como parte **OUTORGANTE** a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.968.974/0001-78, telefone: (83) 996076757, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o **Sr. CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, médico, casado, nascido em 08/05/1989, portador da Carteira de Habilitação de número 04251895730, data de expedição 15/08/2023, Órgão Emissor DETRAN/PB, e, do CPF/MF de número 070.693.704-07, email: carlosafilhocz@gmail.com, telefone: (83) 986897779, filiação: Carlos Antonio Araujo de Oliveira e Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saturnino de Brito Filho, número 151, Bairro Itararé, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, presente nesta Capital, de passagem por esta serventia. Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. Pela parte OUTORGANTE me foi dito que, por este instrumento público, e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES** o **Sr. STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras/PB, responsável técnico, solteiro, nascido em 30/04/1985, portador da Carteira de Habilitação de número 03966385456, data de expedição 09/07/2021, Órgão Emissor DETRAN/PB, e, do CPF/MF de número 056.382.744-05, filiação: Francisco Rosendo de Sousa e Maria Alci Ferreira de Sousa, residente e domiciliado na Rua Químico Francisco Braga Barreto, s/n, Bairro Loteamento Luar Cidade Universitária, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba; o **Sr. JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Cajazeiras/PB, responsável técnico, casado, nascido em 25/06/1979, portador da Carteira de Habilitação de número 01313498989, data de expedição 29/10/2020, Órgão Emissor DETRAN/PB, e, do CPF/MF de número 033.200.414-79, filiação: Francisco Rosendo de Sousa e Maria Alci Ferreira de Sousa, residente e domiciliado na Rua Josias Farias da Silva, número 43, Bairro Ipep, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes para representar o outorgante perante os estabelecimentos bancários e de créditos sejam, **CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO BRADESCO SIA, UNICRED, BANCO DO BRASIL S/A, Agência 0099X, Conta Corrente n° 37.787-2**, e onde mais se fizer necessário, podendo ditos procuradores abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, fazer aplicações financeiras, emitir, aceitar, sacar, assinar e endossar cheques, solicitar talonários de cheques, assinar

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

formulários de retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, reconhecer e/ou contestar saldos, cadastrar e/ou cancelar senhas, solicitar, sustar, cancelar e/ou bloquear cheques e cartões, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédula de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor do outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, requerer e receber cartão de crédito magnético, registrar, bloquear, desbloquear e renovar senhas, receber qualquer importância a que tem direito o outorgante, pagar taxas, dar e receber quitação, rescindir contratos, neles tudo fazer, podendo assinar quaisquer papéis ou documentos necessários em nome dela outorgante, podendo ainda REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM CONCORRÊNCIAS, PROCESSO DE LICITAÇÕES E/OU TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, inclusive assinar contratos, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública, Privada e Particular, e demais órgãos onde com esta se apresentar, bem como assinar propostas, preços, assinar abertura de proposta, participar de licitações, concorrências, tomadas de preços, carta convite, fazer vistorias, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-los, receber a importâncias, caucionadas ou depositadas, assinar termos de contratos e rescisões em atas de registro de preços, ratificar, retificar, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, discordar de valores, apresentar, juntar e retirar documentos, abdicar recursos, sentenças, receber citações e intimações, prestar declarações e informações, termos, declarações, requisições, formulários, petições, requerimentos, assinar cartas de credenciamento, e demais outras, recorrer sentença, assistir audiência ajuizar ações, pagar taxas e emolumentos, requerer, recorrer, impugnar, podendo ainda formular ofertas de lances de preços as propostas apresentadas em pregões de quaisquer espécies, enfim, cumprir e satisfazer exigências e tudo promover, praticar, requerer e assinar o que for preciso para o fiel cumprimento do presente mandato. (**FEITA SOB MINUTA**). **DO SUBSTABELECIMENTO**: Podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. **DO PRAZO DE VALIDADE:** O presente instrumento possui o prazo de validade por tempo indeterminado. **DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA**: Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Receita Federal, CCN – Censec e Portal de Serviços - SENATRAN (no caso de CNH), a fim de confrontar as informações contidas na documentação apresentada pela parte outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente em caso de falsidade ideológica e falsa identidade. As informações constantes neste documento foram utilizadas com fins específicos de realização do ato notarial, conforme preceitua a legislação vigente, sendo protegidos pelo que determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). **DECLARAÇÕES FINAIS**: O nome e os dados dos Procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos por declaração, sendo todos os dados aqui apresentados lidos e conferidos pela parte Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e penalmente, o que inclui as cópias dos documentos apresentados, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR, ISENTANDO ESSA SERVENTIA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELAS PARTES**, ficando, ainda, ciente de

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

CARTÓRIO SOUZA MARTINS
9 TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA/PB

que essa Tabeliã não retificará erros nos dados informados, que são de responsabilidade da parte Outorgante. Desse modo, os elementos declaratórios deste instrumento, uma vez que foram fornecidos pela parte outorgante, após sua assinatura, são inalteráveis. E, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina, dispensada a presença das testemunhas, de conformidade com o artigo 1º, do Provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Eu, NATANNY TIMÓTEO CORIOLANO DE MORAIS, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho (_____) da verdade. As.: CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 05 de Janeiro de 2024, às fls. 196 a 197. Emolumentos: R$ 129,13; Taxa FARPEN: R$ 35,06; Taxa FEPJ: R$ 23,76; Taxa MP: R$ 2,07; Taxa ISS: R$ 6,46; Valor Total: R$ 196,48, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: APD79880-DXJ4 - Consulte autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

João Pessoa/PB, 05 de Janeiro de 2024

Natanny Timóteo Coriolano de Morais

NATANNY TIMÓTEO CORIOLANO DE MORAIS

Cartório Souza Martins
9 Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Manuella R. de Souza Martins Sampaio
Tabeliã
Luciana Batista Ribeiro de Lima
Substituta
Escreventes:
Amanda Pessoa B. Costa
Wedja Maria de A. S. Gouveia
Natanny Timóteo C. de Morais
Felipe Campos Britto Pereira
Samily Mirelle A. de Melo
João Lucas da S. Cunha
Milena Sabrina O. Dutra
Jéssica Ribeiro Cipriano
Rua Eutiquiano Barreto, 614 Manaíra - João Pessoa/PB Fone: (83) 2182 7802

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME
CNPJ: 14.968.974/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:03 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2024.
Código de controle da certidão: **1111.2C7D.798F.8E1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EC19.1EEE.18A0.3F26** Emitida no dia 07/03/2024 às 08:15:38

Nome Empresarial:
REDE NET COMERCIO SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Endereço:		Número:	Complemento:
ODILON CAVALCANTE		**84**	**SALA 303 E 304**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**CAJAZEIRAS**		**58900-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.196.543-1	**ATIVO**	**14.968.974/0001-78**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

Prefeitura Municipal de cajazeiras

RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO, 253, CENTRO, CAJAZEIRAS - 58900-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: CFBC7A8B4CADA000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:
REDE NET COMERCIO E SOLUCOES EM TI - 14.968.974/0001-78

Endereço:
R ODILON CAVALCANTE, 84, CENTRO
CAJAZEIRAS (PB) - CEP: 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 24/01/2024.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.

Consulta realizada gratuitamente em 24/01/2024 17:59:09.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
08.923.971/0001-15
RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO Nº253 CEP:58900000
ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
03936

EXERCÍCIO: 2024 **COMPETÊNCIA:** 012024

PARA	REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME
NOME EMPRESÁRIAL	REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLO(
FANTASIA	REDE NET COMERCIO E SOLUCOES EM TI
INSCRIÇÃO	14.968.974/0001-78
ENDEREÇO	R ODILON CAVALCANTE
ATIVIDADE	4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
RESTRIÇÕES	**ALVARA 2024**
OBSERVAÇÃO	
DATA	02/01/2024
VALIDADE	**31/12/2024**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.968.974/0001-78
Razão Social: REDE NET COM SERV DE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA 288 1º ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030119120041620709

Informação obtida em 08/03/2024 11:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto. Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.968.974/0001-78
Certidão nº: 68480638/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:13:55
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.968.974/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.968.974/0001-78
Razão Social: REDENET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA ME
Nome Fantasia: REDE NET

Certidão emitida às 11:00 de 08/03/2024.

Validade 30 dias

---

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A *pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados* de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **OAHL.GJCu**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3° andar, salas 303 e 304, centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contratos firmados com a **Prefeitura Municipal de Diamante - PB**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matriculas online e execução de todas as funcionalidades do modulo acadêmico completando portal do professor, aluno, responsável, pedagogo secretario escolar e diretor e demais agentes da secretaria de educação.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2022.

Diamante – PB em 03 de fevereiro 2023.

José Geraldo Ferreira Mendes

José Geraldo Ferreira Mendes
Secretário de Educação Municipal
Portaria nº256A/2022

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DIAMANTE PB
End. Rua Vereador Américo Pereira Gomes, 191-Diamante PB
e-mail: cartóriodediamantepb@gmail.com
Auridete Franco de Santana Oliveira (Oficial do registro civil)
Aluízio Franco de Santana (Escrevente)
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma de José Geraldo Ferreira Mendes.
Por Autenticidade (x Semelhança) Original
Diamante - PB 03 02 2023 ANS45043 - WMN2
Consulte a autenticidade do selo em: ...
Emolumentos: 12,50 2,50 0,38
Auridete Franco de Santana
Oficial do Reg. Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE DIAMANTE
Comarca de Itaporanga - PB
Auridete Franco de Santana Oliveira
Oficial do Registro Civil
Aluízio Franco de Santana
1º Escrevente Compromissado

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 83, , 3° andar, salas 303 e 304, centro - Cajazeiras-PB, considerando a aquisição de equipamento tipo totem por esta instituição pública, possui competência técnica na qualidade do produto ofertado, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente o contrato **n° 0019/2023-CPL** firmados com a **Prefeitura Municipal de Jurú – PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **08.88.950/0001-06**, referido a aquisição de totem personalizados destinados a frequência através de reconhecimento facial dos alunos da rede municipal de ensino.

O equipamento é compatível com os softwares utilizados pela secretaria de educação em todo âmbito escolar assim interagindo informações em tempo real para as devidas decisões acadêmicas e pedagógicas atrelando todas as etapas de ensino e áreas de conhecimento.

A empresa entregou os equipamentos de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, diante do referido e que se encontra em pleno funcionamento.

Jurú - PB em 18 de dezembro de 2023.

Solange Maria Felix Barbosa
Prefeita Municipal

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

RedeNet

TERMO DE RECEBIMENTO DO APARELHOS PARA RECONHECIMENTO FACIAL, TIPO TOTEM PERSONALIZADOS

Atesto, com pleno conhecimento, que recebi 11(onze) equipamento para reconhecimento facial tipo totem personalizados, conforme descrição abaixo, devidamente em conformidade com **PE nº 00019/2023, contrato nº 00131/2023-CPL, Nota Fiscal nº 000000043/2023** com garantia de 1 (um) ano em relação aos equipamentos eletrônicos que compõe o mesmo.

Especificações do Equipamento:
Especificações WebCam: Webcam Full Hd 1080p Usb Câmera Stream Alta Resolução W18 Resolução: 1920x 1080P Máx. Taxa de Quadros:30fps Distância de Foco da lente: 20mm Microfone interno: Sim Plug and play; Protocolo utilizado: USB Video Class (UVC) Drivers: Não Interface: Micro USB Interface USB: USB2.0 Sistemas Operacionais: Linux Ubuntu. Temperatura de Operação: 0 a 60 Celsius Temperatura de Armazenamento: -20 a 75 Celsius Tamanho do Cabo: 130cm Características MONITOR Tamanho da tela: 15 " Curvo: Não Tipo de resolução: HD Cabos incluídos: Sim Tipo de tela: LED Tipo de resolução: HD Resolução da tela: 1920x1200 Taxa de atualização recomendada: 75 Hz Taxa máxima de atualização: 75 Hz Conectividade: Entrada HDMI,e VGA Voltagem:110V/220V Especificações computador Placa gráfica Intel INTEGRADA Processador Intel Core I5 – 8500T (8ª geração) 2.50GHz Memória RAM: 8Gb DDR3 Disco: 256 GB SSD Display Port 1x Jack Microfone HDMI Rede local Ethernet Intel 10/100/1000 Mbps na placa de sistema USB 3.0: 2 (2 Frontais e 2 Traseiras) USB 2.0: 2 (traseiras) WiFi Fonte Atx Bivolt 110V 220V Temperatura de operação: 0°C a 30°C Umidade: 0% a 95% umidade relativa (sem condensação) Voltagem: Fonte externa Fullrange de 110V a 220V com rodanas na base do totens.

Referidos equipamentos entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Jurú – PB.

Jurú em 18 de dezembro de 2023.

Luciene Alves da Silva Veras

Luciene Alves da Silva Veras
Secretaria de Educação

Responsável pela Entrega:

Sttiwe Washigton Ferreira de Sousa
Diretor de Desenvolvimento

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP DIGITAL

REDESIM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE NET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Protocolo: PBC2401713245

NIRE : 25200570162
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
25200570162	14.968.974/0001-78	30/01/2012	30/01/2012

Endereço Completo
Rua ODILON CAVALCANTE, Nº 84, SALA 303 E 304, CENTRO - Cajazeiras/PB - CEP 58900-000

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PROVEDORES DE ACESSO ÁS REDES DE COMUNICAÇÕES PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕA E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	070.693.704-07	R$ 360.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ELLEN MACIEL ALVES	101.997.124-09	R$ 120.000,00	Sócio	N	Indeterminado
ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA	047.316.144-30	R$ 120.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	070.693.704-07	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
27/01/2023	20233062238	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2024, às 11:49:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **OFEXJFET**.

PBC2401713245

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

RedeNet
COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI

Proposta de Preço

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV000032024.

Empresa: **REDENET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**
CNPJ: **14.968.974/0001-78**
Endereço: **Rua Odilon Cavalcante, 84 – 1° andar – sala 303 e 304 – Centro – Cajazeiras/PB- CEP: 58.900-000** Telefone: **(83) 99846-0015**
E-mail: comercial@iescolaronline.com.br/
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão Escolar para escolas públicas municipais de Curral Velho – PB.

Nº	ITEM	QTD	UND	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.	12	Serviço	R$ 2.010,00	R$ 24.120,00
				Total Geral	**R$ 24.120,00**

Valor da Proposta R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais).

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, que correrão também por nossa conta e risco.

- Esta proposta é válida por 60 dias a partir da data de sua apresentação.

Cajazeiras-PB, 08 de março de 2024.

John Weine Ferreira de Souza

REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME
CNPJ/MF nº 14.968.974/0001-78

CNPJ 14.968.974/0001-78
RedeNet Comércio Serviços e Tecnologia Ltda-ME
R: Odilon Cavalcante, 84 - 1º Andar - Sl. 303 e 304
Centro - CEP 58900-000
Cajazeiras-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: F0D0.CF4C.FFBC.D610.1E3B.B606.98C8.F57A.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada locação e licença para uso do software de Gestão Educacional municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 11:25. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: 68C1.C381.3956.E82B.D8EA.EFAD.2865.B4C5.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:25:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 86560/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000010532024
Data da Publicação: 17/06/2024
Data da Assinatura: 14/06/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R$ 50.050,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.
Contratado (Nome): Ednaldo Firmino Pereira 46713336434
Contratado (CNPJ): 48.190.316/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	443d28882338cbed4555e5b3c0cd555f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f0d0cf4cffbcd6101e3bb60698c8f57a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	66622807ea723998b0942ea4b221e2fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8d7bc1dd4537fb01a97e73882c6d1378
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
Designação do gestor do contrato	Sim	8cb5dec695f9b2b06734db02aa447a09

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 86549/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86560/24 ao Documento 86549/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 49	8d7bc1dd4537fb01a97e73882c6d1378
Designação da fiscalização técnica do contrato	50	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
Comprovante de publicidade	51	443d28882338cbed4555e5b3c0cd555f
Designação do gestor do contrato	52	8cb5dec695f9b2b06734db02aa447a09
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	66622807ea723998b0942ea4b221e2fb
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 95	f0d0cf4cffbcd6101e3bb60698c8f57a
Designação do fiscal administrativo do contrato	96	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
RECIBO PROTOCOLO	97	90470351f428ffe329ea2e9db4a17a7f

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Contrato - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 86560/24

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

CORRIGIR O VALOR DO CONTRATO (Solicitação referente ao Contrato Doc. 86560/24)

João Pessoa, 23/07/2024

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:25:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 86560/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000010532024
Data da Publicação: 17/06/2024
Data da Assinatura: 14/06/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R$ 50.050,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.
Contratado (Nome): Ednaldo Firmino Pereira 46713336434
Contratado (CNPJ): 48.190.316/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	443d28882338cbed4555e5b3c0cd555f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f0d0cf4cffbcd6101e3bb60698c8f57a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	66622807ea723998b0942ea4b221e2fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8d7bc1dd4537fb01a97e73882c6d1378
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	68c1c3813956e82bd8eaefad2865b4c5
Designação do gestor do contrato	Sim	8cb5dec695f9b2b06734db02aa447a09

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:36:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 86576/24 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Tipo de alteração: Edição de Contrato - solicitação de novo prazo
Assunto: CORRIGIR O VALOR DO CONTRATO (Solicitação referente ao Contrato Doc. 86560/24)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	35322a41078d7b5cd954551aacf29222
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	3c2af2635d92e86276fddbe6969bf79b

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DOCUMENTO: 86576/24
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
ASSUNTO: CORRIGIR O VALOR DO CONTRATO (Solicitação referente ao Contrato Doc. 86560/24)

CERTIDÃO

DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 14/08/2024

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Documento: 86549/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86576/24 ao Documento 86549/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	99	3c2af2635d92e86276fddbe6969bf79b
Anexo	100	35322a41078d7b5cd954551aacf29222
RECIBO PROTOCOLO	101	c4c117af4d109aeb5b9b16330f45d4e6
DEFERIMENTO	102	1e0d504a52855634a6417b0c52153eef

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:39:56 Manoel Francelino de Sousa Neto alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 86560/24.

Número do Contrato: 000010532024
Data da Publicação: 17/06/2024
Data da Assinatura: 14/06/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: Alterado de [R$ 50.050,00] para [R$ 50.500,00]
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.
Contratado (Nome): Ednaldo Firmino Pereira 46713336434
Contratado (CNPJ): 48.190.316/0001-10

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 86549/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:39h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 86560/24 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 86549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	104	e47bc9d59b75d50fa8ebc2eb76db50b1

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 23/07/2024

CATEGORIA: Requerimentos

SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 86549/24

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

CORRIGIR O VALOR DA PROPOSTA (Solicitação referente a Licitação Doc. 86549/24)

João Pessoa, 23/07/2024

Solicitação de Alteração de Informações. Doc. 86549/24. Data: 23/07/2024 14:05. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:22. Validação: A87B.7987.4040.D3D3.4AAD.4B9E.9160.2B9C.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:21:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 86549/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 01017/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 13/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 50.500,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (661).
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na organização com gerenciamento de pessoa para execução de ornamentação para atender as demandas das festividades da festa de Emancipação Política e mostra cultural dos serviços do SUAS, dentro do calendário cultural do município de Curral Velho/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 50.050,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ednaldo Firmino Pereira 46713336434
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.190.316/0001-10
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 59.680,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.054.747/0001-14
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 54.102,36
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Camila Costa Almeida 05287093489
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.129.318/0001-03
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	866436ca550d7d2c4a9900123224fb7b
Autorização da autoridade competente	Sim	93dccdea654dbce42001e31821c970b7
Estimativa da despesa	Sim	b5a0666ad680e315009720c9ea99345e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	195cb90e19d2f0d25bc3cdc336de8fde
Formalização de demanda	Sim	785d59cfc809f10e508335ca80f33be5
Justificativa de preço	Sim	5565e96b83111d2afcc92ce32b509af0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5a0666ad680e315009720c9ea99345e
Previsão Orçamentária	Sim	3ae5aa71f91f8af3c8dedbd3e8115094

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	195cb90e19d2f0d25bc3cdc336de8fde
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ednaldo Firmino Pereira 46713336434	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Camila Costa Almeida 05287093489	Sim	38c9d852d64b1a3b4c41acea95f4f6ec

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 14:05:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 86680/24 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
Assunto: CORRIGIR O VALOR DA PROPOSTA (Solicitação referente a Licitação Doc. 86549/24)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	889366d2f8cb48ed71d9224b6a2fbc95
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	a87b79874040d3d34aad4b9e91602b9c

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DOCUMENTO: 86680/24
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
ASSUNTO: CORRIGIR O VALOR DA PROPOSTA (Solicitação referente a Licitação Doc. 86549/24)

CERTIDÃO

DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 14/08/2024

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Documento: 86549/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 14:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86680/24 ao Documento 86549/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	106	a87b79874040d3d34aad4b9e91602b9c
Anexo	107 - 108	889366d2f8cb48ed71d9224b6a2fbc95
RECIBO PROTOCOLO	109	e715930ec7cab5c6fbfee297f340c0a0
DEFERIMENTO	110	1e0d7bdda2c5cacba72430b20aa3fe04

João Pessoa, 23 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB